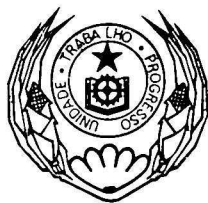


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1984, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 104/83:

Estabelece as Bases Gerais para a criação de Câmaras de Comércio, Indústria, Agricultura e Artesanato.

Decreto n.º 105/83:

Regula a organização e funcionamento das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público.

Decreto n.º 106/83:

Nomeia Albertino Xisto Almeida, para exercer, em comissão de serviço, as funções de Director-Geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Decreto n.º 107/83:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Miguel António Lima do cargo de Director-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Decreto n.º 108/83:

Cria lugares no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social.

Decreto n.º 109/83:

Actualiza a gratificação fixada pelo Diploma Legislativo n.º 1634, de 26 de Dezembro de 1966, para o serviço de exames de condução e vistorias de veículos automóveis.

Decreto n.º 110/83:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Edgar Chrysóstomo Pinto, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento, do cargo de Director-Geral de Estatística.

Decreto n.º 111/83:

Nomeia Edgar Chrysóstomo Pinto, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral de Planeamento.

Decreto n.º 112/83:

Nomeia Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 3.ª classe da Direcção de Recenseamento e Inquéritos, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral de Estatística.

Decreto n.º 113/83:

Nomeia o 1.º Comandante das FARP, Agnelo Medina Dantas Tavares, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Chefe de Estado-Maior das FARP e Milícias.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho n.º 58/83:

Aumentando para 9 500\$, o subsídio mensal fixado pelo Despacho n.º 36/81, de 7 de Setembro, aos filhos menores de Umaru Djaló.

Despacho n.º 59/83:

Aumentando para 5 000\$, o subsídio mensal fixado pelo Despacho n.º 37/81, ao filho menor de Otto Schacht.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 82/83:

Actualiza os preços das fichas de licenciamento do Comércio Interno.

Despacho:

Declarando o Hotel Praia-Mar de utilidade turística, com efeitos a partir de 1 de Março de 1980, data do início da sua construção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 83/83:

Abre um crédito especial no orçamento do Município de S. Nicolau, no montante de 1 163 016\$.

Despacho:

Aceitando o pedido de escusa do membro do Conselho Deliberativo de Santa Catarina, Carlos Alberto Gonçalves.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando diversos Tribunais de Zona com sede na Região Judicial do Fogo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 104/83

de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma contém o estatuto básico das Câmaras de Comércio, Indústria, Agricultura e Artesanato nacionais, adiante designadas, abreviadamente, por **Câmaras**.

Artigo 2.º

(Natureza)

As Câmaras são pessoas colectivas de direito público que congregam, na base da livre adesão, agentes económicos dos sectores público, cooperativo e privado.

Artigo 3.º

(Autonomia)

As Câmaras gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 4.º

(Fins)

1. As Câmaras defendem e representam oficialmente, junto dos poderes públicos, os interesses concertados dos agentes económicos que as integram, visando o incremento e expansão das actividades económicas sectoriais nelas representados, de conformidade com os objectivos de desenvolvimento nacional.

2. As Câmaras não prosseguem fins lucrativos.

Artigo 5.º

(Aquisição de personalidade jurídica)

1. As Câmaras adquirem personalidade jurídica pela publicação do decreto do Conselho de Ministros que aprovar os respectivos estatutos.

2. Os estatutos devem ser propostos por não menos de trinta agentes económicos em condições de serem membros da Câmara a que respeitem e só serão aprovados quando conformes aos princípios e normas imperativas estabelecidos no presente diploma e legislação regulamentar.

Artigo 6.º

(Capacidade jurídica)

A capacidade jurídica das Câmaras abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à realização das suas atribuições.

Artigo 7.º

(Ambito Territorial)

1. As Câmaras são de âmbito nacional, tendo como área de actuação todo o território nacional.

2. As Câmaras podem criar delegações regionais internas em qualquer parte do território nacional ou delegações externas em zonas de fixação tradicional de comunidades de emigrantes nacionais no estrangeiro.

3. Até à constituição de delegações externas, as Câmaras poderão ser representadas, no estrangeiro, pelos consulados nacionais.

Artigo 8.º

Cada Câmara poderá abarcar no âmbito da sua actividade, um ou mais sectores da vida económica, nomeadamente o comércio, a indústria, a navegação, a agricultura e o artesanato, conforme for estabelecido nos estatutos.

Artigo 9.º

As Câmaras regem-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às empresas públicas, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Artigo 10.º

(Atribuições Gerais)

As Câmaras têm as seguintes atribuições gerais:

1. Incrementar as actividades económicas do seu âmbito sectorial de modo a contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, de conformidade com as orientações do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social;

2. Promover, organizar ou participar na realização em Cabo Verde ou no estrangeiro, de feiras ou exposições que contribuam para a promoção e expansão das actividades económicas nacionais;

3. Promover o comércio externo e, nomeadamente, realizar estudos e prospecção de novos e melhores mercados para exportação e importação;

4. Fomentar e organizar o diálogo e o intercâmbio entre os diversos agentes económicos nacionais e entre estes e os estrangeiros com vista à realização de iniciativas concertadas e a promoção do investimento no território nacional, nomeadamente através de sociedades de economia mista, acordos de importação de tecnologia e outros contratos de cooperação entre empresas;

5. Promover, organizar ou participar na realização de congressos, conferências, seminários, palestras e similares que, directa ou indirectamente, contribuam para o melhor conhecimento dos problemas económicos nacionais e internacionais ou para intercâmbio de ideias e experiências no âmbito sectorial das suas atribuições;

6. Realizar estudos e inquéritos gerais e sectoriais que permitam um melhor conhecimento das actividades económicas;

7. Defender e representar os legítimos interesses dos respectivos sectores de actividade económica, em particular junto dos poderes públicos nacionais e estrangeiros;

8. Apresentar propostas, prestar esclarecimentos, informar e dar pareceres ao Governo e outras entidades públicas sobre questões ligadas aos respectivos âmbitos sectoriais, por iniciativa própria ou a pedido daquelas entidades.

9. Cooperar com os organismos estatais de intervenção económica na realização das metas do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social e outros objectivos de desenvolvimento do país, bem como no combate às fraudes fiscais e a outras transgressões ou crimes económicos;

10. Promover e apoiar a formação profissional, nomeadamente a específica para as actividades económicas incluídas nos respectivos âmbitos sectoriais, em cooperação e de acordo com as directivas da política educacional e das autoridades competentes;

11. Prestar, aos seus membros e a terceiros, serviços de informação, de assistência e de assessoria financeira, económica, jurídica, administrativa e técnica em geral, nomeadamente no que concerne às regras e práticas das relações económicas internacionais;

12. Cooperar nas tarefas conducentes à institucionalização dos princípios de integração económica africana, recebidos na ordem interna;

13. Participar nos organismos africanos e internacionais de Câmaras de Comércio e com eles cooperar;

14. Emitir certificados de origem nacional, autenticar facturas e outros documentos comerciais e, em geral exercer as funções que, nos respectivos âmbitos sectoriais, lhes forem transferidas ou delegadas pelo Estado;

15. Realizar as actividades conexas ou complementares que lhes não sejam vedadas por lei.

Artigo 11.º

(Atribuições especiais)

Os estatutos das Câmaras poderão fixar outras atribuições específicas dos respectivos âmbitos sectoriais que lhes não sejam vedadas por lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

Artigo 12.º

(Quem pode ser)

Podem ser membros das Câmaras, as empresas públicas, sociedades de capitais públicos, empresas privadas em nome individual, sociedades comerciais, sociedades de economia mista e as cooperativas que actuam nos respectivos âmbitos sectoriais, se tenham constituído regularmente e estejam legalmente estabelecidas no território nacional.

Artigo 13.º

(Extensão da qualidade de membro)

O decreto que aprovar os estatutos poderá autorizar a extensão da qualidade de membro a outras pessoas singulares ou colectivas sem carácter empresarial ou sem domicílio ou sede em Cabo Verde que queiram e possam contribuir relevantemente para a consecução das atribuições das Câmaras, bem como estender essa qualidade a organismos ou serviços administrativos nacionais de intervenção económica, cuja participação nas actividades das Câmaras se mostrar conveniente.

Artigo 14.º

(Membros Estrangeiros)

As empresas ou entidades estrangeiras só poderão ser admitidas nos termos do artigo 13.º ou como membros de mérito ou beneméritos, participando nas actividades das Câmaras sem direito a voto nem a ser eleitos para os órgãos das mesmas.

Artigo 15.º

(Participação em mais do que uma Câmara)

Os agentes económicos que desenvolvam actividades pluri-sectoriais poderão inscrever-se em uma ou mais Câmaras, consoante o âmbito sectorial de cada uma destas.

Artigo 16.º

(Tipos de Membros)

1. Os membros das Câmaras classificam-se em fundadores, ordinários e extraordinários.

2. São fundadores os que tenham subscrito a proposta de estatutos aprovada.

3. São ordinários os que, não sendo fundadores, preenchem os requisitos indicados no artigo 12.º

4. São extraordinários os nacionais e estrangeiros admitidos ao abrigo do artigo 13.º, bem como os admitidos em razão de relevantes serviços prestados à economia do país (membros de mérito) ou em razão de especiais donativos feitos à Câmara, nos termos frisados nos estatutos (membros beneméritos).

Artigo 17.º

(Liberdade de adesão)

Salvo quanto aos fundadores, a aquisição da qualidade de membro das Câmaras depende do pedido de inscrição formulado pelo candidato.

Artigo 18.º

(Admissão, exclusão, direitos e obrigações)

As regras de admissão e exclusão, e bem assim os direitos e obrigações dos membros das Câmaras serão regulamentados nos estatutos respectivos.

CAPÍTULO IV

Orgânica e funcionamento

Artigo 19.º

(Órgãos)

As Câmaras terão os seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

(Conselho Geral)

1. O Conselho Geral será o órgão deliberativo máximo da Câmara, competindo-lhe todos os poderes necessários ao exercício das atribuições estatutárias da mesma, sem prejuízo da competência tutelar do Governo.

2. O Conselho Geral será composto por todos os membros inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

3. O Conselho Geral não poderá reunir validamente sem que se encontre presente ou representada a metade e mais um dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por consenso ou por maioria não inferior à absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

5. Os trabalhos do Conselho Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um máximo de cinco membros. A composição, eleição e funcionamento da mesa serão regulados nos estatutos.

Artigo 21.º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo e de administração, gestão e representação da Câmara, gozando, nos termos da lei e dos estatutos, de todos os poderes necessários ao exercício daquelas funções.

2. A Direcção será composta, no mínimo, por cinco membros eleitos pelo Conselho Geral. Na Direcção deverão estar representados todos os grupos de agentes económicos integrados na Câmara — públicos, cooperativos e privados — em função do seu peso na economia nacional e no seio da Câmara.

3. A distribuição de elementos que compõe a Direcção em conformidade com o critério estabelecido no n.º 2, será feita nos estatutos, podendo ser alterada por decreto, consoante a evolução dos sectores de propriedade no conjunto da economia nacional e o estádio da sua configuração no universo dos membros da Câmara a aconselharem, sem prejuízo para os princípios jurídico-económicos fundamentais consagrados na Constituição.

Artigo 22.º

(Comissão de Fiscalização)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria interna da Câmara, gozando dos poderes e estando sujeito aos mesmos deveres que a lei atribui e impõe aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho Geral.

Artigo 23.º

No que não for expressamente regulado no presente diploma, em matéria de orgânica e funcionamento, aplicam-se os estatutos e regulamentos de cada Câmara e, subsidiariamente, as normas legais relativas às assembleias gerais, ao órgão de administração e ao conselho fiscal das associações.

CAPÍTULO V

Da tutela do governo

Artigo 24.º

(Fins)

O Governo exerce a tutela sobre as Câmaras, com vista a garantir a harmonização das actividades das mesmas com os objectivos das políticas económicas sectoriais e global definidas no Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social e com os princípios e normas estabelecidos na Constituição e no presente diploma.

Artigo 25.º

(Modo de exercício)

A tutela do Governo é exercida sem prejuízo da autonomia das Câmaras e nos termos da lei.

Artigo 26.º

1. A tutela do Governo é exercida por um dos seus membros designado na ordem que aprovar os estatutos da Câmara a que respeite.

2. Nas Câmaras plurisectoriais a Tutela é exercida mediante audição prévia dos membros do Governo que superintendam nos sectores interessados.

Artigo 27.º

(Poderes)

No exercício dos poderes de tutela, incumbe ao Governo:

1. Emitir directivas da política económica global e sectorial, em conformidade com as quais deverão as Câmaras desenvolver as suas actividades.

2. Autorizar ou aprovar os actos considerados de relevância pública expressa e taxativamente indicados no decreto que aprovar os estatutos.

3. Manter-se informado sobre a actividade das Câmaras, podendo exigir-lhes as informações e esclarecimentos que julgar necessários e ordenar inspecções, inquéritos e sindicâncias sempre que se mostre conveniente.

CAPÍTULO VI

Da gestão económica e financeira

Artigo 28.º

(Receitas)

São receitas das Câmaras:

- a) As jóias de inscrição e as quotizações periódicas dos membros fixadas nos termos dos respectivos estatutos, bem como outras contribuições eventuais voluntárias dos mesmos;
- b) O produto de adicionais a impostos que venham a ser consignados, por lei, às Câmaras e o de Taxas pelos serviços previstos no n.º 14 do artigo 10.º;
- c) Outras dotações do Orçamento Geral do Estado, nomeadamente subsídios e subvenções do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) As resultantes de serviços prestados aos membros ou a terceiros e remunerados nos termos dos estatutos ou, subsidiariamente, da deliberação do Conselho Geral;
- e) Os rendimentos do património próprio, nomeadamente rendas de imóveis e de infraestruturas;
- f) O produto da alienação de bens próprios;
- g) As doações e legados;
- h) Outras que, por lei, estatuto ou contrato lhes devam pertencer, nomeadamente os capitais dos empréstimos que contraírem e os juros de aplicação de capitais.

Artigo 29.º

(Normas aplicáveis)

À gestão económica e financeira das Câmaras aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime jurídico das empresas públicas, nomeadamente as normas dos Capítulos IV do Decreto-Lei n.º 11/78, de 18 de Fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 30.º

(Pessoal)

Aos trabalhadores das Câmaras aplica-se o regime jurídico dos trabalhadores das empresas públicas.

Artigo 31.º

(Regime Fiscal)

Lei especial regulará o regime fiscal das Câmaras.

Artigo 32.º

(Papel dos Consulados)

O Governo regulamentará a actividade dos serviços consulares na promoção da criação de Câmaras externas ou mistas e no apoio a prestar às Câmaras internas nacionais nos termos do n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 33.º

(Dever Geral de Colaboração)

Os serviços do Estado e demais entidades públicas devem prestar às Câmaras a colaboração e o apoio que por estas lhes for solicitado, no âmbito das respectivas competências, designadamente quanto ao fornecimento de informações ou dados estatísticos necessários aos inquéritos, prospecções e análises de mercados.

Artigo 34.º

(Alterações Estatutárias, Transformações e Extinção)

As alterações estatutárias, transformações e extinções das Câmaras carecem de aprovação por decreto do Conselho de Ministros, que regulamentará o destino do património e o mais que houver por conveniente, sob proposta aprovada por maioria qualificada de 2/3 dos membros dos respectivos Conselhos Gerais.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho — João Pereira Silva.

Promulgado em 7 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 105/83

de 19 de Novembro

Ao abrigo do artigo 50.º da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Todo o expediente dos Tribunais e do Ministério Público é assegurado por serviços próprios, designados secretarias.

Artigo 2.º

As Secretarias Judiciais e do Ministério Público são dotadas de um quadro único de pessoal cuja composição é aprovada em diploma especial.

Artigo 3.º

1. É aplicável às Secretarias Judiciais e do Ministério Público a lei geral que regula o funcionamento das Repartições e Serviços Públicos.

2. O horário de serviço das Secretarias Judiciais e do Ministério Público é igual ao estabelecido para o funcionamento das Repartições e Serviços Públicos.

3. Sempre, porém, que as necessidades do serviço exijam, os funcionários incumbidos de o realizar, devem comparecer ou permanecer nas secretarias para além do horário estabelecido.

4. Durante as férias judiciais os funcionários serão distribuídos por dois turnos de trinta dias cada, por forma que os serviços administrativos, judiciais e processuais funcionem regularmente.

5. Os funcionários das Secretarias Judiciais e do Ministério Público não podem, no entanto, entrar de férias, antes que todos os processos despachados estejam movimentados.

6. Os secretários dos Tribunais, os escrivães de Direito e os respectivos ajudantes, não podem entrar de férias, antes que as contas dos processos e papéis a eles sujeitos, estejam feitas.

CAPÍTULO II

Das Secretarias Judiciais

SECÇÃO I

Da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça

Artigo 4.º

A Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça compreende uma Secção de expediente e contabilidade e Secções de Processos.

Artigo 5.º

São atribuições da Secção de expediente e contabilidade:

- a) o expediente das atribuições exclusivamente dependentes da presidência e do secretário;
- b) registar a correspondência recebida e requerimentos dirigidos ao presidente do Tribunal bem como os despachos neles proferidos;
- c) elaborar os termos de posse;
- d) processar os títulos e as folhas de vencimento dos Magistrados e demais funcionários do Supremo Tribunal de Justiça;
- e) escriturar as receitas e despesas do Cofre do Tribunal;
- f) processar todas as despesas da secretaria;
- g) contar os processos e papéis avulsos;
- h) organizar o arquivo e respectivos índices, e a biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça;
- i) distribuir a correspondência, os papéis e processos pelas secções próprias;

- j) passar certidões;
- l) executar todo o expediente que não esteja nas atribuições das outras secções;
- m) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 6.º

As secções de processos têm as seguintes atribuições:

- a) receber, registar, fazer o expediente e movimentar os processos;
- b) organizar as tabelas de processos para julgamentos;
- c) redigir as actas dos julgamentos;
- d) registar os acórdãos e proceder à sua notificação;
- e) passar certidões de peças de processos;
- f) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 7.º

A secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é dirigida por um secretário, sob a superintendência do presidente do Tribunal.

Artigo 8.º

Compete ao secretário do Supremo Tribunal de Justiça:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir pelos funcionários as tarefas a executar;
- b) abrir a correspondência oficial e redigir a correspondência de que o presidente o encarregue, submetendo-a a assinatura;
- c) corresponder-se com repartições públicas e autoridades sobre assuntos da sua competência e, em caso de urgente necessidade, assinar por ordem do presidente, a respectiva correspondência, com expressa menção do facto;
- d) submeter a despacho do presidente assuntos da sua competência;
- e) rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- f) visar o mapa dos processos;
- g) escriturar o livro da correspondência confidencial que terá sob a sua guarda;
- h) guardar o selo branco e fiscalizar o seu uso;
- i) prestar conta das receitas e despesas do Cofre do Tribunal;
- j) assistir às sessões do Tribunal e redigir as respectivas actas;
- l) apresentar os processos e papéis à distribuição;
- m) assinar as tabelas das causas que tenham dia designado para julgamento;
- n) encerrar e rubricar diariamente o livro de registo de entradas;
- o) apresentar ao Ministério Público junto do Tribunal nota de distribuição de todas as causas em que o mesmo tenha intervenção;
- p) elaborar e manter actualizados os mapas estatísticos do Tribunal;
- q) velar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, tomar medidas disciplinares que estejam dentro da sua competência e informar o presidente das faltas que verificar e que não possam ser sanadas ou punidas por ele;
- r) encerrar o livro de ponto dos funcionários;
- s) o mais que lhe for cometido por lei ou determinação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 9.º

Nas suas ausências e impedimentos, o secretário é substituído por escrivães de Direito em serviço na secretaria, por ordem de categoria e antiguidade, e na falta destes, por quem o presidente designar de entre os demais funcionários da secretaria.

SECÇÃO II

Das Secretarias dos Tribunais Regionais

Artigo 10.º

Cada Tribunal Regional tem uma secretaria própria, que pode ser dividida em secções, se o volume dos serviços o justificar.

Artigo 11.º

1. Quando o Tribunal esteja dividido em Juízos, a cada Juízo corresponde uma secretaria própria, com a designação de cartório.

2. Um dos cartórios desempenhará cumulativamente com as funções próprias, as de secretaria comum do Tribunal.

Artigo 12.º

As secretarias dos Tribunais Regionais têm as seguintes atribuições:

1. Em matéria administrativa:

- a) elaborar os termos de posse;
- b) processar as folhas de vencimento dos Magistrados e demais funcionários do Tribunal;
- c) organizar a biblioteca e o arquivo do Tribunal;
- d) processar as despesas do Tribunal que não sejam pagas pelo respectivo Cofre;
- e) passar certidões;
- f) executar, em geral, todo o expediente de carácter administrativo do Tribunal.

2. Em matéria judicial e processual:

- a) registar a entrada dos processos e papéis respeitantes aos processos;
- b) preparar os processos e papéis para distribuição;
- c) movimentar os processos;
- d) apresentar os processos prontos para o julgamento;
- e) efectuar liquidações;
- f) contar os processos e papéis avulsos;
- g) remeter boletins ao registo criminal;
- h) efectuar a revisão das contas dos processos que subam ao Tribunal;
- i) escriturar a receita e despesa do Cofre do Tribunal;
- j) organizar a tabela dos processos para julgamento;
- l) organizar e manter actualizados os mapas estatísticos do Tribunal;
- m) passar certidões;
- n) desempenhar quaisquer outras funções atribuídas por lei.

Artigo 13.º

Quando o Tribunal esteja dividido em Juízos, compete ao cartório que funcionar como secretaria comum de todo o Tribunal o desempenho das funções em matéria administrativa e as referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e nas alíneas i) e l) do n.º 2, todos do artigo 12.º

Artigo 14.º

1. A secretaria de cada Tribunal Regional é dirigida pelo secretário do Tribunal Regional, sob a superintendência do presidente do Tribunal.

2. O cartório de cada Juízo é dirigido por um escrivão de Direito, sob a superintendência do respectivo Juíz.

3. Estando o Tribunal dividido em Juízo, as funções de secretário do Tribunal serão acumuladas com a chefia directa do cartório de um dos Juízos.

Artigo 15.º

Compete ao secretário do Tribunal Regional:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria e distribuir pelos funcionários as tarefas a executar;
- b) assegurar o desempenho das funções cometidas às respectivas secretarias;
- c) registar a entrada na secretaria de todos os processos e papéis;
- d) apresentar ao presidente todos os papéis entrados e registados na secretaria que necessitem de despacho e que não repitem a processos pendentes;
- e) distribuir, nos termos legais, pelos funcionários, os emolumentos cobrados durante o mês;
- f) prestar contas das receitas e despesas do Cofre do Tribunal;
- g) subscrever os termos de posse;
- h) visar o mapa dos processos;
- i) conservar e guardar como fiel depositário os processos e mais papéis que lhe sejam confiados;
- j) guardar e catalogar todos os processos findos;
- l) guardar o selo branco do Tribunal e fiscalizar o seu uso;
- m) dirigir, sob a superintendência do presidente do Tribunal, o serviço da manutenção da ordem no Tribunal, de harmonia com as instruções que sejam dadas ou transmitidas superiormente;
- n) dirigir e fiscalizar, sob a superintendência do presidente do Tribunal, o serviço de arrumação e conservação das instalações do Tribunal;
- o) velar pelo cumprimento dos deveres pelos funcionários e informar o presidente das faltas que verificar;
- p) o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 16.º

Quando a secretaria estiver dividida em cartórios, competirá aos respectivos chefes o desempenho das mesmas funções que as dos secretários, com as necessarias adaptações.

Artigo 17.º

O secretário é substituído, nas suas ausências e impedimentos pelos escrivães de Direito ou ajudante de escrivão de Direito, em serviço na secretaria, por ordem de crescente de categoria e antiguidade, e na falta deles por quem o presidente designar de entre os funcionários da secretaria.

Artigo 18.º

Os escrivães de Direito são substituídos, na chefia dos cartórios e nas suas ausências e impedimentos, pelos seus ajudantes, por ordem decrescente de categoria e antiguidade, e na falta deles, por quem o respectivo Juíz designar.

SECÇÃO III**Das Secretarias dos Tribunais Sub-Regionais****Artigo 19.º**

Cada Tribunal Sub-Regional tem uma secretaria própria, chefiada por um secretário do Tribunal Sub-Regional, sob a superintendência do presidente do Tribunal.

Artigo 20.º

As secretarias dos Tribunais Sub-Regionais e respectivos secretários compete, com as necessárias adaptações, o desempenho das mesmas atribuições e funções que as secretarias dos Tribunais Regionais e respectivos secretários.

Artigo 21.º

O secretário é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem o presidente designar de entre os funcionários da secretaria.

SECÇÃO IV**Dos Tribunais de Zona****Artigo 22.º**

Os Tribunais de Zona não dispõem de secretarias, sendo as correspondentes funções desempenhadas por quem e pela forma como for superiormente determinado.

SECÇÃO V**Disposições comuns****Artigo 23.º**

Aos escrivães de Direito compete chefiar as secções de processos ou os Cartórios Judiciais, coadjuvando os secretários dos respectivos Tribunais e desempenhando as atribuições que lhes sejam cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 24.º

Aos ajudantes de escrivão de Direito compete coadjuvar os secretários dos Tribunais e os escrivães de Direito no desempenho das suas funções, de acordo com a distribuição de serviço que tiver sido feita.

Artigo 25.º

Aos oficiais de diligências compete efectuar o serviço externo do respectivo Tribunal ou Juízo, prestar assistência às respectivas audiências e diligências, bem como o que lhes for distribuído de acordo com as necessidades de serviço e as determinações das leis de processo.

Artigo 26.º

O pessoal do quadro comum em serviço nas secretarias judiciais desempenha funções, de acordo com as regras gerais da Função Pública.

CAPÍTULO III**Das Secretarias do Ministério Público****Artigo 27.º**

A Procuradoria-Geral da República tem uma secretaria própria, dirigida directamente pelo secretário da Procuradoria-Geral da República, sob a superintendência do Procurador-Geral da República.

Artigo 28.º

As Procuradorias Regionais da República, quando o volume e as necessidades dos respectivos serviços o exijam, terão secretarias privadas.

Artigo 29.º

As Procuradorias Sub-Regionais da República não dispõem de secretarias privadas.

Artigo 30.º

1. Sempre que não haja secretarias privativas, o serviço de instrução penal e o expediente do Ministério Público serão executados pela secretaria judicial respectiva, podendo ser destacados um ou mais funcionários para serviço exclusivo daquele órgão.

2. Os funcionários destacados para o serviço do Ministério Público ficam directamente subordinados ao respectivo agente.

Artigo 31.º

As secretarias do Ministério Público e o respectivo pessoal têm as mesmas atribuições e desempenham as mesmas funções que as secretarias dos Tribunais e respectivo pessoal, de correspondente nível, e com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV**Dos livros****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 32.º**

1. Haverá na secretaria de cada Tribunal, livros próprios para registo dos processos ou papéis, que nela devem entrar.

2. Nenhum papel ou processo entrado na secretaria terá seguimento, sem que seja registado em livro próprio.

Artigo 33.º

1. O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada em Juízo.

2. Os interessados têm direito a que lhes seja passado recibo ou duplicado do papel apresentado, quando o solicitarem.

Artigo 34.º

O secretário do Tribunal deve, diariamente, à hora do fecho dos serviços, encerrar o livro de registo de entradas com um traço e rúbrica no fim do último registo.

Artigo 35.º

1. Os processos e papéis registados na secretaria do Tribunal não podem sair da mesma senão nos casos e segundo as formalidades expressamente previstos na lei.

2. Deve-se sempre averbar a saída dos processos e papéis, e cobrar o competente recibo.

Artigo 36.º

1. Os livros são legalizados pela assinatura dos termos da abertura e encerramento e rubrica das suas folhas pelo Presidente do Tribunal.

2. A rubrica das folhas pode ser aposta por chancela.

SECÇÃO II

Dos livros que devem existir nas Secretarias Judiciais

Artigo 37.º

É obrigatória a existência, na secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, dos seguintes livros:

- a) de ponto;
- b) de registo de entrada dos processos e demais papéis;
- c) de registo dos termos das causas das diversas espécies, denominados «de porta»;
- d) de correspondência recebida;
- e) de correspondência expedida;
- f) de correspondência confidencial;
- g) de registo de ordens de execução permanente;
- h) de registo de processos e decisões disciplinares;
- i) de termos de posse;
- j) de termos de início de funções;
- l) de licenças concedidas e faltas;
- m) de registo de informações anuais de funcionários;
- n) de registo de cartas e mandados expedidos;
- o) de registo de cartas recebidas;
- p) de inventário geral do Tribunal;
- q) de protocolo de entrada e saída de processos;
- r) de registo de contas em processos cíveis;
- s) de inscrição dos Juizes;
- t) de designação dos dias para julgamento, nos termos das leis de processo;
- u) de registo de acórdãos;
- v) de extracto de acórdãos tomados por lembrança;
- x) de distribuição dos processos;
- z) de folhas de vencimentos dos Magistrados e demais funcionários.

Artigo 38.º

Nas secretarias dos Tribunais Regionais e Sub-Regionais, é obrigatória a existência dos seguintes livros:

- a) os referidos nas alíneas a), b) e d) a q) do artigo antecedente;
- b) de protocolo de papéis averbados aos oficiais de diligências;
- c) de registo de objectos respeitantes a processos;
- d) de registo de exames efectuados pelos peritos;
- e) de registo de deprecadas;

- f) de protocolo de processos conclusos;
- g) de protocolo de processos com vista;
- h) de registo de sentenças;
- i) de processos cíveis;
- j) de processos crimes;
- l) de processos de inventários obrigatórios;
- m) de processos de inventários facultativos e de arrecadação de espólio;
- n) de processos cíveis de trabalho;
- o) de processos penais de trabalho;
- p) de processos tutelares de menores;
- q) de processos tutelares cíveis;
- r) de processos administrativos;
- s) de registo de emolumentos provenientes de actos avulsos;
- t) quaisquer outros que sejam criados por lei ou determinação superior.

Artigo 39.º

Nos Cartórios que não funcionem também como secretaria comum do Tribunal haverá apenas os livros de registo dos processos da competência dos respectivos Juizes.

Artigo 40.º

O livro de registo de entrada dos processos e papéis contém a indicação da data e número de ordem de apresentação, espécie e resumo do seu objecto, secção ou cartório a quem pertencem, nome do requerente e rubricas do apresentante, se este o exigir, e do funcionário que o tenha recebido.

Artigo 41.º

Os livros de correspondência recebida, expedida e confidencial são formados pela própria correspondência recebida e pelos duplicados da expedida.

Artigo 42.º

O livro de registo de informações anuais dos funcionários pode ser substituído pelo próprio duplicado das informações devidamente autenticado.

Artigo 43.º

O livro de registo de folhas de vencimento pode ser substituído pelo próprio duplicado das folhas, devidamente autenticado.

SECÇÃO III

Artigo 44.º

Os serviços do Ministério Público dispõem dos livros que a Procuradoria-Geral da República determinar.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 7 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 106/83

de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Albertino Xisto Almeida para exercer, em comissão de serviço, o cargo e Director-Geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 7 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 107/83

de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a partir de 10 de Setembro de 1983, a comissão de serviço do Camarada Miguel António Lima do cargo de Director-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 7 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 108/83

de 19 de Novembro

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social tem a seguinte composição:

1 Director de Gabinete	C
1 Assessor	C
1 Secretária	J
1 Recepcionista	S
1 Conductor-auto de 1.ª classe	R

Repartição de Expediente:

1 Segundo Oficial	N
2 Escribas-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes)	Q, S, T
1 Servente	U

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires. — Osvaldo Lopes da Silva. — Corsino António Fortes.

Promulgado em 7 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 109/83

de 19 de Novembro

Considerando que desde 1966 não foram objecto de actualização as gratificações devidas pela prestação do serviço de exame e vistoria de veículos automóveis;

Convindo rever igualmente as taxas cobradas pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres no domínio da circulação rodoviária;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Por cada exame de condução ou vistoria de veículo automóvel será paga a quantia de 100\$ a cada membro da comissão de exames ou vistorias.

2. O montante total a receber em cada mês pelo membro da comissão de exames ou vistoria, a título de gratificações pela execução dos serviços a que se refere o número anterior, não poderá ser superior a 70 % do respectivo vencimento mensal.

Art. 2.º A tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres passa a ser a constante do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 3.º São revogadas todas as disposições em contrário.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 8 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

	Taxas a cobrar
A — Veículos:	
1. — Matrícula e inspecções iniciais:	
a) Ciclomotores	500\$00
b) Motociclos... ..	800\$00
c) Automóveis ligeiros	1 500\$00
d) Automóveis pesados	2 000\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores aos fixados no Código da Estrada	4 000\$00
f) Tractores e máquinas agrícolas	400\$00
g) Outras máquinas	1 000\$00
h) Reboques e semi-reboques	1 000\$00
i) Motores de substituição	800\$00
2. — Inspecções:	
2.1 — Inspecções ordinárias nos locais designados para o serviço normal.	
a) Ciclomotores	250\$00
b) Motociclos... ..	300\$00
c) Automóveis ligeiros	500\$00
d) Automóveis pesados	800\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores aos fixados no Código da Estrada	2 000\$00
f) Tractores e máquinas agrícolas	250\$00
g) Outras máquinas	800\$00
h) Reboques e semi-reboques	500\$00
i) Motores de substituição... ..	300\$00
2.2 — Inspecções ordinárias nos locais designados para o serviço normal, requerida fora do prazo.	
a) Ciclomotores	500\$00
b) Motociclos... ..	600\$00
c) Automóveis ligeiros	1 000\$00
d) Automóveis pesados	1 600\$00

	Taxas a cobrar		Taxas a cobrar
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores aos fixados no Código da Estrada	4 000\$00	c) Autorização de trânsito de máquinas industriais	400\$00
f) Tractores e máquinas agrícolas ...	500\$00	d) Autorização de trânsito de veículos cujos pesos e (ou) dimensões excedem os previstos no Código da Estrada (por veículo e por viagem)	300\$00
g) Outras máquinas	1 600\$00	e) Autorização para substituir motores, de modelos aprovados ...	500\$00
h) Reboques e semi-reboques	1 000\$00		
i) Motores de substituição... ..	600\$00		
2.3 — Inspeções ordinárias fora dos locais designados para o serviço normal quando possível	Sobretaxa de 100 % sobre as referidas em 2.1.	B — Ensino de condução:	
2.4 — Inspeções extraordinárias:		1. — Instrução:	
a) Quando voluntários... ..	Sobretaxa de 20% sobre as referidas em 2.1.	1.1 — Licenças de aprendizagem... ..	500\$00
b) Quando convocadas... ..	Idem 50%	1.2 — Exame para instrutor... ..	5 000\$00
3. — Transmissão de propriedade de:		1.3 — Licença para o serviço de instrução (por veículo):	
a) Ciclomotores... ..	200\$00	a) Ciclomotores	400\$00
b) Motociclos	250\$00	b) Motociclos... ..	600\$00
c) Automóveis ligeiros	500\$00	c) Automóveis ligeiros	1 000\$00
d) Automóveis pesados	800\$00	d) Automóveis pesados	1 500\$00
e) Veículos de peso e (ou) dimensões superiores aos fixados no Código da Estrada	1 000\$00	e) Tractores agrícolas... ..	600\$00
f) Tractores e máquinas agrícolas ...	250\$00	1.4 — Licença anual para funcionamento de cursos de formação de instrutores... ..	4 000\$00
g) Outras máquinas	800\$00	2. — Escolas de condução:	
h) Reboques e semi-reboques	400\$00	2.1 — Alvarás incluindo aprovação do regulamento e das tarifas para escolas de condução	8 000\$00
i) Motores de substituição... ..	250\$00	2.2 — Averbamento em alvarás de escolas de condução por:	
4. — Homologações:		a) Transferência de propriedade ...	8 000\$00
a) Visto em catálogos de veículos motores e tabelas de pneumáticos... ..	800\$00	b) Mudança de designação da escola	2 000\$00
b) Aceitação de declarações de alteração das características dos veículos	400\$00	c) Mudança de sede	800\$00
c) Aprovação de modelos de veículos requerida por construtores.	4 000\$00	d) Alteração de natureza de ensino.	4 000\$00
d) Aprovação de modelos de veículos requerida por outros	800\$00	e) Alteração de classe de veículo em que é ministrado, por ensino ...	2 000\$00
e) Aprovação de projectos de construção ou transformação de caixa ou outros órgãos de veículos	2 500\$00	2.3 — Alteração do regulamento	1 200\$00
f) Aprovação de modelos de dispositivos, pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção, etc.	800\$00	2.4 — Alteração de tarifas	1 200\$00
g) Aprovação de projectos de publicidade em veículos	2 000\$00	2.5 — Certidão comprovativa da emissão do alvará por cada lauda, excluindo papel selado	200\$00
h) Aprovação de modelos de motores requerida por construtores... ..	2 500\$00	2.6 — Vistoria das instalações e equipamento das escolas de condução (cada vistoria)	4 000\$00
i) Aprovação de modelos de motores requerida por outros	500\$00	C — Condutores:	
5. — Diversos:		1. — Exame para condutor não profissional de:	
a) Autorização para atrelar simultaneamente mais do que um reboque por transporte	800\$00	a) Ciclomotores	800\$00
b) Autorização de trânsito de veículos em quadro para efeito de carroçamento... ..	400\$00	b) Motociclos	1 000\$00
		c) Automóveis ligeiros	1 400\$00
		d) Automóveis pesados... ..	1 200\$00
		e) Tractores agrícolas	800\$00
		2. — Exame para condutor profissional de:	
		a) Ciclomotores	500\$00
		b) Motociclos	600\$00
		c) Automóveis ligeiros... ..	1 000\$00
		d) Automóveis pesados... ..	1 000\$00
		e) Tractores agrícolas	500\$00
		3. — Carta de condução obtida por apresentação de licença de condução estrangeira no país	1 000\$00

	Taxas a cobrar
4. — Averbamento de serviço público	800\$00
D) — Expediente diverso:	
1. — Peritagens	500\$00
2. — Peritagens do recurso	1 500\$00
3. — Certidões de relatórios de peritos requeridos por entidade diferente da que solicitou a peritagem	2 000\$00
4. — Outras certidões por cada lauda excluído o papel	800\$00
5. — Segundas vias ou substituição de documentos (salvo os que tiverem taxa especial)	350\$00
6. — Cancelamento, anulações e outros averbamentos	150\$00
7. — Prova hidráulica de camiões tanques ...	2 000\$00
8. — Prova hidráulica de recipientes de transporte de substâncias perigosas e gases comprimidos	800\$00
9. — Apreensão por solicitação particular de documentos para regularização	2 000\$00
10. — Remessa para Serviços não dependentes da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, de documentos nela depositados	250\$00

Decreto n.º 110/83
de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do camarada Edgard Chrysóstome Pinto, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento, do cargo de Director-Geral de Estatística, a partir da data em que for empossado no cargo de Director-Geral de Planeamento.

Pedro Pires. — José Brito.

Promulgado em 8 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 111/83
de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Edgard Chrysóstome Pinto, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral de Planeamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires. — José Brito.

Promulgado em 8 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 112/83
de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Camarada Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção de Recenseamento e Inquéritos, para exercer, por substituição, o cargo de Director-Geral de Estatística.

Pedro Pires. — José Brito.

Promulgado em 8 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 113/83
de 19 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Primeiro Comandante Agnelo Medina Dantas Pereira para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Chefe do Estação-Maior das FARP e Milícias.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires. — Honório Chantre Fortes.

Promulgado em 8 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Despacho n.º 58/83

É aumentado para 5 000\$ (cinco mil escudos) o subsídio mensal fixado pelo Despacho n.º 37/81 de 7 de Setembro de 1981 a Obed Otto Schacht, filho menor de Otto Schacht.

A Secretaria de Estado das Finanças tomará as providências necessárias à execução do presente despacho.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

Gabinete do Primeiro Ministro, 7 de Novembro de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.* — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva.*

Despacho n.º 59/83

É aumentado para 9 500\$ (nove mil e quinhentos escudos) o subsídio mensal fixado pelo Despacho n.º 36/81 de 7 de Setembro de 1981 a Aisatu Correia Djaló e Mariana Correia Djaló, filhos menores de Umaru Djaló.

A Secretaria de Estado das Finanças tomará as providências necessárias à execução do presente despacho.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

Gabinete do Primeiro Ministro, 7 de Novembro de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.* — O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva.*

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado do Comércio
e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

Portaria n.º 82/83

de 19 de Novembro

Mostrando-se necessário actualizar os preços das fichas das operações de licenciamento do comércio interno, face aos novos preços do papel e da impressão gráfica:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo, o seguinte:

É elevado para 2\$ o preço das seguintes fichas das operações de licenciamento do comércio interno:

- a) Licenciamento de estabelecimento comercial;
- b) Inscrição do importador;
- c) Inscrição de exportador e reexportador.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 19 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Considerando que o Hotel Praia-Mar, situado na Praia do Lazareto da Ilha de Santiago, foi concebido e construído com a preocupação fundamental de dar resposta às necessidades de alojamento que se faziam sentir na Praia;

Tendo em consideração que a referida unidade hoteleira representa, pela sua localização, nível das suas instalações e qualidade do seu serviço, uma infra-estrutura turística de inegável valor;

Declaro o Hotel Praia-Mar de utilidade turística, com efeitos a partir de 1 de Março de 1980, data do início da sua construção.

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, 9 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado, *Virgílio Alberto Burgo Fernandes*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 83/83

de 19 de Novembro

Tendo o Conselho Deliberativo de S. Nicolau votado à abertura de um crédito especial no montante de 1 163 016\$, destinado a reforçar algumas dotações de despesas do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau na sua sessão ordinária de 21 de Setembro findo, que abre um crédito especial no montante de 1 163 016\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salário do pessoal eventual... 313 016\$00

Artigo 13.º — Investimentos:

N.º 1 — Habitações:

a) Construção de moradias económicas em Cházinha e Tarrafal ... 800 000\$00

N.º 2 — Material de transporte ... 50 000\$00

Soma ... 1 163 016\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa da utilização do remanescente do saldo orçamental apurado nas gerências anteriores e que se encontra em depósito:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 40.º — Saldos orçamentais ... 1 163 016\$00

Ministério do Interior, 19 de Novembro de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Despacho

É aceite o pedido de escusa do membro efectivo do Conselho Deliberativo de Santa Catarina, Camarada Carlos Alberto Gonçalves.

Ministério do Interior, 3 de Novembro de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo;

b) Fazem parte dos tribunais referidos na alínea anterior os indivíduos a seguir indicados:

I — Tribunal de Zona de Mosteiros Trás:

Membros efectivos:

1. Guilherme Gonçalves Monteiro;
2. Cândida da Graça Rodrigues;
3. Santa Gomes Rodrigues.

Membros suplentes:

1. Lício Jesus Andrade;
2. Abner António Monteiro;
3. Pedro Lopes Martins.

II — Tribunal de Zona de Monte Largo:

Membros efectivos:

1. Gildo Vicente Tavares;
2. Augusto Vieira Fontes;
3. João Dias Oliveira.

Membros suplentes:

1. Arlindo Fonseca Gomes;
2. Caetano Alves Gomes;
3. Daniel Gonçalves.

III — Tribunal de Zona de Monte Grande:

Membros efectivos:

1. Andulecto Gonçalves Ribeiro;
2. António Lopes Barbosa;
3. Domingos Fernandes.

Membros suplentes:

1. Iliones Dias Centeio;
2. José Silveira;
3. Maria de Fátima Tavares.

IV — Tribunal de Zona de Campanas de Baixo:

Membros efectivos:

1. João Afonseca de Brito;
2. Lourenço Gomes de Pina;
3. Ilda Freire de Andrade;
4. Manuel Barbosa;
5. Antero Andrade Brandão.

Membros suplentes:

1. Manuel Sequeira Gomes de Pina;
2. Maria Júlia Gomes de Pina;
3. Manuel António de Pina;
4. Maria José Sequeira;
5. Marcelina Mendes.

V — Tribunal de Zona de Pé de Monte:

Membros efectivos:

1. António de Pina;
2. Ludgero Gabriel Fernandes;
3. João Soares Rosa;
4. António Teixeira Gomes;
5. Dulce de Fátima de Pina.

Membros suplentes:

1. Guilherme Barbosa;
2. Fidélio Barbosa;
3. Abílio Lopes;
4. Pedro Carvalho;
5. Henrique Pina Barros.

IV — Tribunal de Zona de Penteada:

Membros efectivos:

1. João José Spínola Barbosa;
2. Teresa Spínola;
3. João António Monteiro Spínola;
4. Alberto Mendes;
5. José Barbosa da Silva.

Membros suplentes:

1. Bartolomeu Barbosa;
2. Maria Livramento G. L. Fontes;
3. Virgínia Pona Centeio;
4. Miguel Gonçalves Correia;
5. Domingos Pina Centeio.

VII — Tribunal de Zona de Patim:

Membros efectivos:

1. Aires João de Burgo;
2. Deodato Fernandes G. Lopes;
3. Belmiro Gomes.

Membros suplentes:

1. Sebastião Rodrigues;
2. João Freire de Andrade;
3. Cândida Gomes Dias.

VIII — Tribunal de Zona de Ponta Verde:

Membros efectivos:

1. António José de Carvalho;
2. Hermógenes Santos Baptista;
3. Henrique Pinto Fernandes;
4. António José Canuto;
5. António Brito Monteiro.

Membros suplentes:

1. Ildefonso José Monteiro;
2. José Teixeira;
3. António Cardoso;
4. Agnelo Pina Tavares;
5. Maria de Fátima Pires Monteiro.

Ministério da Justiça, 21 de Outubro de 1983. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Novembro de 1983:

José Gomes, técnico de 2.^a classe da Direcção-Geral da Indústria e Energia — autorizado, a prestar serviço, em comissão, na empresa mista «Confecções Morabeza, S.A.R.L.», nas condições previstas no artigo 2.º do Decreto n.º 39/79, de 21 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Fernando Jorge Mendes Varela e José Manuel Martins, **professores de posto escolar, contratados** — autorizados a prestarem serviços em comissão, no Secretariado do Conselho Nacional do PAICV, ficando colocados respectivamente, nos concelhos do Fogo e Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 8 de Novembro de 1983:

Severino Soares Almeida, primeiro secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido da Embaixada de Cabo Verde em Haia, para a sede do Ministério, na Praia.

Manuel dos Reis da Luz, adido de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, para a sede do Ministério na Praia.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior:

De 9 de Agosto de 1983: ,

Salvador Monteiro Tavares, agente n.ºs 410/915, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 25 de Outubro de 1983:

Simão Ramos Borges, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, n.ºs 66/624 — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir da data do seu ingresso no Banco de Cabo Verde.

Vicente Rosa dos Reis, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, n.ºs 397/902 — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir da data do respectivo despacho.

De 2 de Novembro:

Alcides Monteiro Piedade, agente n.ºs 71/854, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 31 de Outubro de 1983.

De 7:

Domingos Correia Semedo, sargento n.ºs 196/564, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, a partir da data do seu ingresso no Banco de Cabo Verde.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Junho de 1983:

Alina de Jesus Monteiro de Albuquerque Fernandes, professora do quadro do ensino primário — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1983).

De 1 de Setembro:

Maria da Conceição Fermino Pinto Martins, professora do 3.º nível em exercício na Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 1 de Setembro de 1983.

De 14:

Lígia Otilia Spencer Freitas, professora do Ensino Básico Elementar de serviço eventual — autorizada a continuar ao serviço durante os meses de Agosto e Setembro a fim de garantir trabalhos de rádio educativa.

Maria de Fátima Vaz Almeida, professora de posto escolar de serviço eventual — autorizada a continuar ao serviço durante os meses de Agosto e Setembro a fim de garantir trabalhos de rádio educativa.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Novembro de 1983).

De 22:

Nélida Aurora Vera-Cruz de Melo — revalidada para o ano lectivo de 1983/84, o contrato de prestação de serviço docente na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Setembro de 1983).

De 29:

Francisco Andrade Clemente, professor de posto escolar, contratado — concedidos (6) seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 10 de Outubro:

Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo, monitor especial de 3.ª classe — nomeada para, interinamente e nos termos do alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória do Porto Novo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 137.º do orçamento vigente.

São nomeadas para, interinamente e nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professora do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, as seguintes docentes do 2.º nível:

Graciete Filomena Almeida Ortet;
 Maria Alíria Oliveira Chantre;
 Maria Arlinda Nobre Oliveira de Morais Semedo;
 Maria de Fátima Barbosa Vicente.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

São nomeadas para, interinamente e nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem as funções de professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» as seguintes docentes do 2.º nível:

Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima;
Idalina Pinto Figueiredo Lopes dos Santos;
Mafalda Encarnação Carvalho Monteiro Barreto;
Maria de Lourdes Silva Leite
Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera-Cruz Morais.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1983).

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Águeda Amélia Veiga Fontes;
Alexandrina Deusa de Freitas;
Ângela Rosa Fonseca;
António Carlos Pereira Brito;
António Pedro Melício Silva;
Benvidina Medina Pereira;
Edna Maria Lima Fonseca Bento;
Idalina da Luz Delgado Rocha;
Ivone Pinto Ferreira;
Joana Baptista Alves;
João Baptista Francês.
Lavinia Maria Faria de Brito St'Aubyn.
Maria Celeste Fonseca.
Maria Clementina Chantre Silva Santos;
Maria Manuela Santos Reis;
Nelson Jorge Herbert Duarte Lopes;
Norberto Miguel Gomes;
Valentina Lopes da Silva.
Waldeemar Lopes da Silva.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Maio, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Amílcar Cupertino Andrade;
Rolanda de Fátima Cardoso da Silva Spencer.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 116.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Brava, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei

n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

João Baptista Silva;
Joaquim Baptista Tavares;
António Pedro Mendes Cardoso;
José Barbosa Vicente.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 123.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Tarrafal, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Alberto da Veiga Silva Delgado;
António Elias de Jesus Barros Monteiro Lopes;
António Pedro Silva Varela;
José António de Sousa;
José Pedro Nunes Soares.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de monitores especiais de 3.ª classe, da Escola Preparatória do Tarrafal, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Dezembro:

Carlos Ferreira;
Hélder Filomeno de Pina.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 109.º do orçamento vigente.

Rolando Melo — revalidado para o ano lectivo de 1983/84, o contrato de prestação de serviço docente na categoria de monitor especial de 3.ª classe da Escola Preparatória de Santa Cruz, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Cruz, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Guilherme Almeida Cardoso;
Maria Jesus Coelho Moreira.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 131.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero

Lima», dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Luis Avelino Gomes Couto;
João Baptista Fonseca;
Gabriel Moacyr Rodrigues.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

São revalidados, para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória do Fogo, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

António Francisco Dias da Fonseca;
Carlos Augusto Gonçalves;
Domingos Centeio;
Fausto Amarílio do Rosário;
João Brito de Pina.
João Miguel Amado Alves;
João Vaz Andrade;
José Gentil Cardoso Bri-o Pontes;
Luis Manuel Lopes Pires;
Manuel Pinto Henriques Veiga;
Victor Manuel Galvão Baptista, e
Salvador João da Silva Macedo.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84 os contratos de prestação de serviço docente na categoria de monitores especiais de 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Catarina, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

Maria Adozinda Gomes Leite;
Maria da Graça Spínola Estrela;
Socorro António Rodrigues Fontes; e
Maria de Fátima Tavares Silva Moreira.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

De 14:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro — são revalidadas as nomeações dos seguintes professores, para, no ano lectivo de 1983/84, e em regime de acumulação, leccionarem na Escola do Magistério da Praia, as disciplinas que se indicam:

José Ricardo Lima Moreira — Psicologia;
Maria Raquel Lima — Pedagogia;
Jacinto José Araújo Estrela — Estudos Sociais;
Belmiro Manuel Ramos — Português;
Maria de Lourdes Conceição Cardoso — História;

José Luís Craveiro Miranda — Matemática;
Maria das Dores Pires Velhinho Rodrigues — Educação Visual;

Padre José Constantina Bento — Educação Musical;
Maria José Sousa — Didáctica B;
Félix Gomes Monteiro — Higiene;
Luis Francisco Garção Paiva — Educação Física.

O encargo resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 144.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Novembro de 1983).

Carmem dos Santos Carvalho — revalidado para o ano lectivo de 1983/84, o contrato de prestação docente na categoria de professora do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Novembro de 1983).

São nomeados para, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1983/84, desempenharem as funções de professores orientadores encarregados da prática pedagógica e estágio dos alunos da Escola do Magistério Primário da Praia, com direito à gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82, de 31 de Dezembro, os seguintes docentes do 2.º nível:

Ivone Zenith Barros Silva;
Maria Clara dos Santos Marques;
Aldina Oliveira Ramos Sousa;
Maria José Lopes Garcia;
Maria Manuela Lopes Gomes;
Maria da Conceição Semedo Delgado Freire;
Maria José do Nascimento Lima Pires.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Novembro de 1983).

De 24:

Ana Maria Silva Andrade, professora do ensino básico elementar, com colocação na Escola n.º 8/8, do concelho do Sal — transferida para a Escola n.º 18, do concelho da Praia, a seu pedido.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Novembro de 1983).

De 7 de Novembro:

Avelina Brazão de Pina, servente de 2.ª classe, da Direcção de Educação Física e Desportos — prorrogada a licença registada, por um período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Novembro do corrente ano.

Virgolina Fortes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedidos (6) seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Valentim Vaz Fernandes, contínuo, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — concedidos (30) trinta dias de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Dezembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Outubro de 1983:

José Mendes Lima Araújo, ajudante de carcereiro, José Mendes Semedo, José Teixeira de Andrade, Raúl António Correia de Pina, António Tavares Lopes, Antonino Pereira Fernandes, guarda e António Lopes, cozinheiro, interinos, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, prestando serviço na Cadeia Civil da Praia — exonerados, das suas funções, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

De 31:

Hipólito de Jesus Furtado, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das citadas funções, com efeitos a partir do mês de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 11 de Outubro de 1983:

Domingos dos Santos Moreira, servente de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital da Praia — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 25:

Manuel António Barbosa, servente da Direcção-Geral de Farmácia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 20 de Setembro de 1983.

De 2 de Novembro

António Fortes Lima, faroleiro de 1.ª classe do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

Que o examinado está incapaz de todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 5 de Novembro de 1983:

Lucas Teixeira Xavier de Pina, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas — exonerado a seu pedido, a partir da data do seu ingresso no Banco de Cabo Verde.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Outubro de 1983:

Arlindo Arnaldo Chantre, oficial-aduaneiro (estagiário), provisório, do quadro técnico-aduaneiro, em serviço na Alfândega de Espargos — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Julho de 1977, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Estatuto do Funcionalismo.

Arlindo Arnaldo Chantre, oficial-aduaneiro (estagiário), provisório, do quadro técnico-aduaneiro, em serviço na Alfândega de Espargos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 113.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Novembro de 1983).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Novembro de 1983:

Luísa Cardoso, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978	—	8	29
De 3 de Outubro de 1978 a 30 de Junho de 1983	4	8	28
Total	5	5	27

Despacho do Camarada Director-Geral do Comércio:

De 13 de Outubro de 1983:

António José Galvão Gonçalves, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral do Comércio — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em suspensão de exercício e vencimento por 26 dias.

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 14 de Outubro de 1983:

Ángela Isabel da Silva Borges, professora, contratada, do 3.º nível, em exercício na Escola Preparatória da Praia, na situação de licença registada — dada por finda a referida licença, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1983.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1983:

Rui Jorge Delgado Ramos e Pinto, filho do professor do Ciclo Preparatório, José Manuel do R. Ramos e Pinto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser de novo presente à consulta de ortopedista e regressar à Junta devidamente documentado com exames complementares de diagnóstico (radiografia e análises).

De 28:

Isabel Rodrigues Fernandes, mãe da contínua de Escola Preparatória da Praia, Felisberia Barbosa Fernandes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para a ilha do Fogo para a realização de exames radiológicos».

António de Sousa Barbosa, encarregado da Casa de Crédito Popular da Praia, Montepio dos Servidores do Estado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar a ser seguido pelo seu médico assistente».

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, supervisor de oficinas, assalariado do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Luis de Oliveira Tolentino, chefe de secção da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ainda de mais sessenta dias para repouso e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Filomena Maria Antunes da Silva Barbosa F. Silva Spencer, professora do 4.º nível de 3.ª classe do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Novembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data, necessitando ainda de mais trinta dias para repouso e tratamento».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1983:

Lidiana Fontes Medina, funcionária do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas até a presente data e concedidos mais 15 dias de licença para repouso e tratamento».

De 26:

Abílio de Barros, agente de 1.ª classe de Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto a continuar o serviço».

De 29:

Adérito Évora, funcionário do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam justificadas as faltas e considerado apto para o serviço».

Eloisa Helena Melicio Pires, professora do Posto Escolar de serviço eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Apta para o serviço».

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de 1.ª, 2.ª e 3.ª oficiais e escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83, de 30 de Junho, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 7 de Novembro de 1983:

Primeiros oficiais.

Maria de Lourdes Silva Melo.

Segundos oficiais:

João Baptista de Jesus Pereira.

Milton Gomes.

Arminda Melo Sancha.

Escriturários-dactilógrafos:

Armanda Celina Silva Sanches Tavares.

Ana Fernandes Gonçalves.

Ângela Correia Gomes da Moura.

Emília Gomes Sanches.

Ernestina Correia Martins a).

José Mendes Lima Araújo a).

Manuel Fernandes Centeio.

Maria Auzenda Silva Rodrigues b).

Maria da Conceição Sá Nogueira Furtado.

Maria Filomena Semedo Tavares.

Maria José Tavares Barbosa.

Maria Madalena Mendes b).

Maria Rita da Graça.

Maria do Sameiro dos Reis Duarte.

Pedro António Fernandes Delgado.

Antelmo Fonseca dos Santos.

Hamilton Gomes Cortês.

a) Entregar certidão de nascimento e certificado de habilitações literárias no prazo de 10 dias;

b) Entregar certidão de nascimento no prazo de 10 dias.

Lista provisória dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para preenchimento de duas vagas, sendo uma na categoria de 2.º oficial e outra na de auxiliar de biblioteca do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/83, de 27 de Agosto p.p.

Admitidos:

a) Para 2.º oficial:

1 — José Lopes da Silva.

2 — João António de Sá Ramos Évora a).

b) Para auxiliar de biblioteca:

1 — Silvio Varela Moreira b).

2 — Francisco Mendes Varela b).

a) Falta a certidão comprovativa do tempo e qualificação de serviço;

b) Falta entregar declarações de certidão de habilitações literárias e de idade;

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, devem entregar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos observados nas alíneas supra referidas.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83, a páginas 599 e respeitante à nomeação definitiva de Inês Iolanda Emilia Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito, directora de 3.ª classe, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura é datado de 10 de Novembro de 1983.

RECTIFICAÇÃO

Aos despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura, publicados no *Boletim Oficial* n.º 46/83:

A páginas 597:

Onde se lê: De 10:

Deve ler-se: De 10 de Outubro de 1983:

A páginas 599:

Onde se lê: De 14:

Deve ler-se: De 14 de Outubro de 1983:

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 16 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 3 de Novembro de 1983, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Paúl em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulação
1	8.º		<i>Serviços gerais</i>		
			Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	10 000\$00	
	13.º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
			a) Sedes para estruturas do poder local, no Eito e em Chã João (1.ª fase)		135 000\$00
			c) Construção de um campo de futebol na vila (1.ª fase)	135 000\$00	
		4	Estradas e pontes:		
			a) Reparação da estrada municipal e caminhos vicinais	30 000\$00	
2			<i>Despesas comuns</i>		
	14.º		Dotação de reserva		40 000\$00
			Soma	175 000\$00	175 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 28 de Outubro de 1983. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Contas

Extractos de Acórdãos:

Relator: — Ex.º Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 19/83:

Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1981, julgado quite por duto Acórdão de 26 de Setembro de 1983, com a receita de 5 323 438\$07, a despesa de 3 676 053\$70 e o o saldo de 1 647 384\$37, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 20/83:

Secretariado Administrativo do concelho do Tarrafal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1982, julgado quite por duto Acórdão de 26 de Setembro de 1983, com a receita de 9 230 755\$91, a despesa de 5 567 218\$60 e o saldo de 3 663 537\$31, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, 10 de Novembro de 1983. — O escrivão de direito de 2.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*:

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 16-11-83

N.º 174/83

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	114\$23	115\$51
Lisboa... ..	100 Escudos	60\$29	61\$09
Nova Iorque	1 Dólar	77\$11	77\$72
Amesterdão	100 Florim	2 569\$27	2 598\$25
Bruxelas	100 Fr. Com.	141\$58	143\$26
Bruxelas	100 Fr. Fin.	127\$94	130\$25
Copenhague	100 Coroa	798\$39	807\$71
Estocolmo... ..	100 Coroa	974\$83	986\$36
Francfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 875\$51	2 907\$72
Helsínquia... ..	100 Markka	1 344\$09	1 359\$04
Oslo	100 Coroa	1 033\$58	1 045\$28
Otava	1 Dólar	62\$37	62\$88
Paris... ..	100 Franco	946\$07	954\$85
Pretória	1 Rand	66\$81	67\$82
Roma... ..	100 Lira	4\$750	4\$807
Tóquio	100 Iene	32\$853	33\$212
Vienna	100 Xelim	408\$65	413\$22
Zurique	100 Franco	3 561\$03	3 600\$19
Madrid	100 Peseta	49\$85	50\$47
Dakar... ..	100 CFA	18\$921	19\$097
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—	—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 16 de Novembro de 1983. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

AVISOS

Por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 7 de Março do corrente ano, e para os devidos efeitos se faz público que é a seguinte a composição do júri a funcionar nos concursos de provas práticas para o preenchimento de vagas, de 3.ª, 2.ª e 1.ª oficiais e chefe de secção da Direcção-Geral da Marinha e Portos, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/82 de 9 de Outubro:

Presidente:

Director-Geral de Marinha e Portos, **Humberto Morais**.

Vogais:

— Capitão dos Portos, **João Baptista Brites**;
— Técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos, **Silvestre Évora**.

Director de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública, **José Jorge Lisboa da Costa Santos**;

Secretário:

Chefe da Polícia Marítima, **Teodoro Ferreira**.

Mais se avisa que as provas realizar-se-ão no dia 1 de Dezembro próximo, às 9 horas, na sede dos mesmos Serviços.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 10 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, **Noel Monteiro de Sousa Pinto**.

AVISO

Por determinação do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações e para os devidos efeitos se faz público que é a seguinte a composição do júri a funcionar nos concursos de provas práticas para preenchimento de vagas de 1.ª, 2.ª e 3.ª oficiais e escriturários-dactilógrafos da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/83, de 30 de Junho:

a) Para os concursos de promoção a 1.ª e 2.ª oficiais, na Praia.

Presidente:

Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, director de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Vogais:

Maurício Lopes Abreu, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública;

Plínio Galvão dos Reis Borges, inspector em serviço da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Secretário:

Carlos António Cardoso, membro da Comissão de Exames e Vistorias da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

b) Para os concursos de ingresso nas categorias de 3.º oficial e escriturários-dactilógrafos.

b.1) Na Praia:

Presidente:

Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, director de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Vogais:

Maurício Lopes Abreu, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública;

Plínio Galvão dos Reis Borges, inspector em serviço da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Secretário:

Carlos António Cardoso, membro da Comissão de Exames e Vistorias da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

b.2) Em Mindelo:

Presidente:

Adriano da Cruz Brito, inspector em serviço da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;

Vogais:

Maria de Lourdes Silva Melo;
 Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, 2.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública, Secretária;
 Arminda Melo Sancha.

Mais se informa que é o seguinte o calendário das provas dos referidos concursos:

Dia 6/12/83, às 9 horas — 1.ºs oficiais — na Praia.

Dia 9/12/83, às 9 horas — 2.ºs oficiais — na Praia.

Dia 14/12/83, às 9 horas — 3.ºs oficiais e escriturários-dactilógrafos, simultaneamente na Praia e em Mindelo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 10 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO — JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro barra A de folhas oitenta e um a oitenta e dois, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de sete de Novembro do ano em curso, na qual, Renato de Barros Bernardino, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Rosa Maria Dantas Ferreira Silva Bernardino, funcionário de Agência Nacional de Viagens, natural desta ilha de Santiago, residente em Achadinha de Baixo, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio rústico de sequeiro e regadio, situado em Tabugal, inscrito na matriz da freguesia de Santa Catarina sob o número sete mil quinhentos e vinte e um, confrontando do Norte com a ribeira e herdeiros de Júlio dos Reis Borges e Sul com Monte Clara, Leste com Elisa dos Reis Borges e Oeste com Aginaldo dos Reis Bernardino, com o rendimento colectável de dois mil trezentos e noventa e sete escudos, a que corresponde o valor matricial de quarenta e sete mil novecentos e quarenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que o prédio acima identificado foi adquirido por compra a Simoa dos Reis Borges Bernardino, hoje falecida, por simples escrito particular, cujo título mais tarde se extraviou e presentemente desconhece paradeiro actual dos herdeiros da falecida.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o domínio e posse do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA N.º:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00

Total 105\$00

São: (Cento e cinco escudos)
 Conferida por, *illegível*. Registada sob o número 5302/83.

(194)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número um barra A, de folhas noventa e quatro, verso, a noventa e seis, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, na qual, Jesuína Tavares, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Gregório Gomes Monteiro, proprietária, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Librão do Engenho, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio:

«Prédio rústico de regadio situado em Ribeira Grande, confrontando do Norte com Alfredo Tavares Ferreira, Sul com Benício Tavares Ferreira, Leste com Rocha e Oeste com Ribeira Grande, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus sob o número cento e trinta e sete, com o rendimento colectável de mil duzentos e cinquenta escudos, a que corresponde o valor matricial de vinte e cinco mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, mas sim, por herança havida do seu pai Nicolau Gomes Ferreira.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme a original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Novembro de 1983. — O Conservador-Notário, *Manuel de Natividade Monteiro*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos... ..	25\$00

Total 105\$00

São: (cento e cinco escudos).
 Registado sob o n.º 112/83.

(195)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 8 de Novembro de 1983, lavrada neste Cartório, e, exarada de folhas 39 a 43 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/A, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, entre Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva, Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, José Jorge da Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos, Cristiano Nascimento Santos e Horácio Antónia Andrade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma Empreitel Figueiredo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente e a sua duração é por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

Artigo Segundo

O seu objecto social é o estudo e execução de trabalhos de construção civil, empreitadas de obras públicas e de outros organismos oficiais ou particulares e o de qualquer outro ramo que resolva explorar dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo Terceiro

O capital social é de um milhão de escudos (1 000 000\$) e corresponde a soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) — Teófilo de Figueiredo Almeida Silva — 680 000\$ (seiscentos e oitenta mil escudos); 2) — Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva — 170 000\$ (cento e setenta mil escudos); 3) — Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva — 80 000\$ (oitenta mil escudos); 4) — José Jorge da Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos — 30 000\$ (trinta mil escudos); 5) — Cristiano Nascimento Santos — 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos); 6) — Horácio Antónia Andrade — 15 000\$ (quinze mil escudos).

Artigo Quarto

Os sócios Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva e José Jorge da Costa Ramos Figueiredo Lopes dos Santos entram com o valor do capital imediatamente e o sócio Alexandre Henrique da Luz de Figueiredo Silva com 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, ficando a outra metade da quota deste sócio e ainda as quotas dos sócios Cristiano Nascimento Santos e Horácio Antónia Andrade, nos valores de 40 000\$, 25 000\$ e 15 000\$ para serem amortizados com os resultados obtidos pelos lucros da sociedade na devida proporção, em condições a fixar em Assembleia dos sócios.

Artigo Quinto

O capital social poderá ser aumentado com qualquer importância em dinheiro, créditos ou outros bens fornecidos pelos sócios em aumento do mesmo capital e ainda por empréstimo ou em conta de suprimentos, pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião, por maioria de votos de todo o capital.

Artigo Sexto

A cessão de quota é livre entre os sócios, no entanto fica expresso que a cessão de quotas a estranhos pelo sócio Teófilo de Figueiredo Almeida Silva não carece de autorização, mas para os restantes sócios é necessário a autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único

É garantido ao sócio Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e na sua falta aos seus herdeiros ou representante é garantido o direito de preferência no caso de cessão total ou parcial da quota de qualquer sócio.

Artigo Sétimo

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e, passivamente, pelos sócios Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e Francisco Eustáquio Figueiredo Silva que desde já são nomeados gerentes e para obrigar a sociedade em qualquer contrato que digam respeito a mesma, incluindo aceites, saques, endossos de letras e livranças, abertura de crédito no Banco de Cabo Verde ou em qualquer estabele-

cimento de crédito, mesmo com hipoteca, basta assinatura de um deles, Teófilo de Figueiredo Almeida Silva ou Francisco Eustáquio Figueiredo Silva.

Parágrafo Primeiro

No caso de ausência ou impedimentos dos sócios Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e Francisco Eustáquio Figueiredo Silva, a gerência pode ser confiada a outro sócio ou a pessoa estranha de confiança, mediante procuração de um deles.

Parágrafo Segundo

É porém proibido aos gerentes nomeados por procuração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, excepto àqueles expressamente autorizados pelos sócios Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e Francisco Eustáquio Figueiredo Silva.

Parágrafo Terceiro

Os gerentes Teófilo de Figueiredo Almeida Silva e Francisco Eustáquio Figueiredo Silva poderão instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação onde e quando lhes parecem conveniente, assim como, constituir mandatários forenses, nomear directores, chefes de serviço ou outros auxiliares, conferir mandatos para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo Oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência pelo menos.

Parágrafo Único

A expedição de cartas nos termos do precedente artigo pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de reunião. Neste caso a convocatória não depende da mencionada antecedência.

Artigo Nono

A sociedade dissolve nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a fixar, iguais e sucessivas, as quais vencerão juros iguais da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Primeiro

O lucro líquido depois de deduzida a reserva legal e outras reservas que os sócios decidirem será repartido na proporção das quotas.

Artigo Décimo Segundo

A nenhum sócio será permitida a exploração fora da sociedade de actividades similares às exploradas pela mesma.

Artigo Décimo Terceiro

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Artigo Décimo Quarto

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a resolução Judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Décimo Quinto

Em todo o omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 (Lei de sociedade por quotas) e mais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos oito dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(196)

————— o —————

Tribunal Judicial de 1.ª Classe da Região de S. Vicente

ANÚNCIO JUDICIAL

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que pelo Juízo de Direito da Região de S. Vicente, na acção ordinária (divórcio litigioso) registado sob o n.º 46/83, pendente na secretaria deste Juízo movida pela autora Sónia Gomes de Sousa Ramos, directora do Serviço Meteorológico Nacional, natural da ilha de S. Vicente, residente no Espargo da ilha do Sal, contra Richard Martin Mhando, natural de Mbulu Endagikot, República Unida da Tanzânia, residente em parte incerta do referido país, é este réu citado para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias, que começa a correr depois de finda a dilação de trinta dias, contada da segunda e última publicação deste anúncio, cujo pedido consiste em divórcio.

Secretaria do Juízo de Direito da Região de 1.ª classe de S. Vicente, 7 de Novembro de 1983. — O juiz de Direito, *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*. — O ajudante de escrivão, *Oswaldo Emiliano Fonseca Santos*.

(197)

————— o —————

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo «Unidade e Progresso».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, Regulamento Interno e pelas disposições de direito aplicáveis às Organizações Cooperativistas, uma Cooperativa de Consumo, que se denominará «Unidade e Progresso» e durará por tempo indeterminado a partir da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na vila de Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora de Rosário do concelho da Ribeira Grande.

A Cooperativa aceite como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 26 de Outubro de 1983. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(198)

Extracto do Estatuto da Cooperativa de Consumo «Pedro Alexandrino Moniz».

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, Regulamento Interno e pelas disposições de direito aplicáveis às Organizações Cooperativistas, uma Cooperativa de Consumo, que se denominará «Pedro Alexandrino Moniz» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede em Achada Grande — Frente, freguesia de Nossa Senhora da Graça e concelho da Praia.

A Cooperativa aceite como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

Praia, 28 de Outubro de 1983. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(199)